PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Anteprojeto de lei nº 71/85

Súmula:- Concede Benefícios aos Contribuintes do I.P.T.U. -do Jardim Nova Inpedendência- 1ª e 2ª Parte, na forma que- especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a - Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica dispensado do recolhimento da Taxa de Iluminação Pública inserida nos talões de lançamentos do IPTU, os contribuintes do Jardim Nova Independencia - 1ª e 2ª Parte, - que legalizarem a entrada das plantas das atuais e novas - construções de casas de alvenaria ou madeira,na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)-A presente lei terá validade somente para o exercicio presente de 1985.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contráaio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de março de 1985.-

Julio Bifon
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2